

Texto Original

Like 0 Share

DECRETO N° 47.556, DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Decreto n° 34.692, de 17 de março de 2010 (/?de346922010), que declara como Área de Proteção Ambiental Aldeia-Beberibe a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei n° 13.787, de 8 de junho de 2009 (/?lo137872009), e no Decreto n° 34.692, de 17 de março de 2010 (/?de346922010),

CONSIDERANDO que o atual quadro de fragmentação da Mata Atlântica no Estado de Pernambuco coloca em risco a biodiversidade e a manutenção dos processos ecológicos dos ecossistemas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de conexão entre remanescentes florestais por meio de corredores ecológicos é essencial para a efetiva conservação das espécies de fauna e da flora, visto que estes possibilitam uma maior permeabilidade ecológica da paisagem e favorecem o aumento do fluxo gênico, proporcionando que as populações se tornem biologicamente viáveis em longo prazo;

CONSIDERANDO que os corredores ecológicos contribuem, diretamente, para a manutenção da cobertura florestal, fundamental para a conservação dos solos, dos recursos hídricos, da permanência dos serviços ambientais e para a minimização dos efeitos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a categorização dos Refúgios de Vida Silvestre Mata de Miritiba, Mata da Usina São José e Mata de Quizanga pela Lei nº 14.324, de 3 de junho de 2011 (/?lo143242011);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 15.809, 17 de maio de 2016 (/?lo158092016), e o artigo 58 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que tratam sobre a definição de áreas prioritárias para projetos de pagamento por serviços ambientais e para compensação de reserva legal, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 34.692, de 17 de março de 2010 (/?de346922010), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

I - Refúgio de Vida Silvestre Mata de Miritiba; (NR)

II - Refúgio de Vida Silvestre Mata da Usina São José; (NR)

III - Refúgio de Vida Silvestre Mata de Quizanga. (NR)

.....

Art. 8º-A. Fica instituído o Corredor Ecológico da APA Aldeia-Beberibe visando promover a conectividade funcional e estrutural entre as zonas estabelecidas nos artigos 7º e 8º deste Decreto e os demais remanescentes de Mata Atlântica existentes em seu território. (AC)

§ 1º A delimitação geográfica do Corredor Ecológico da APA Aldeia-Beberibe consta do Anexo III deste Decreto. (AC)

§ 2º São definidas como principais estratégias para implantação do Corredor Ecológico da APA Aldeia-Beberibe: (AC)

I - recomposição de Áreas de Preservação Permanente – APP; (AC)

II - definição e recomposição de reserva legal, buscando, sempre que possível, alocar seu posicionamento na propriedade de modo a favorecer a conexão com outros remanescentes florestais; (AC)

III - restauração florestal de áreas degradadas, localizadas em posições estratégicas, para estabelecer a conexão entre fragmentos florestais ou ao menos para diminuir a distância entre os fragmentos; (AC)

IV - estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs; (AC)

V - fortalecimento e ampliação das Unidades de Conservação existentes no território; (AC)

VI - incentivo à implantação de áreas verdes urbanas com espécies nativas regionais; (AC)

VII - incentivo a atividades sustentáveis relacionadas ao múltiplo uso do solo, tais como agroecologia, sistemas agroflorestais e manejo sustentável de áreas de cana-de-açúcar e pastagem; (AC)

VIII - incentivo a atividades de turismo ecológico e rural que proporcionem o desenvolvimento socioeconômico local e permitam geração de renda de forma compatível com a conservação dos recursos naturais; (AC)

IX - implementação de programas e projetos de educação ambiental com ênfase na importância da conservação da Mata Atlântica e do estabelecimento de corredores ecológicos, voltados sobretudo para produtores rurais e para o público estudantil local; (AC)

X - incremento das ações de fiscalização e controle; e (AC)

XI - articulação interinstitucional contínua para estabelecimento de parcerias que contribuam para a execução de ações de implementação e para a efetiva gestão compartilhada entre órgãos das instâncias municipal, estadual e federal. (AC)

Art. 8º-B. A APA Aldeia-Beberibe fica incluída no Cadastro Estadual de Áreas Prioritárias para PSA como área prioritária para implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais no Bioma Mata Atlântica para o Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 15.809, 17 de maio de 2016 (Lei 15809/2016). (AC)

Art. 8º-C. A APA Aldeia-Beberibe fica definida como área prioritária para compensação de reserva legal no Bioma Mata Atlântica para o Estado de Pernambuco, nos termos do § 6º e § 7º do artigo 66 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. (AC)

.....”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de junho do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

